



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 O presente processo administrativo de contratação direta será realizado por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL n.º 03/2025**, nos termos do art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em conjunto com a Resolução n.º 284/2023, alterada pela Resolução n.º 291/2024 da CMJ, além dos demais dispositivos legais aplicáveis;
- 1.2 Este Termo de Referência tem por objetivo caracterizar os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, conforme especificado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD n.º 03/2025 e detalhado no item 2 deste documento.
- 1.3 O procedimento será julgado com base no critério de **MENOR PREÇO** por item, para contratação dos serviços descritos a seguir.

#### 2. DO OBJETO:

- 2.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com periodicidade trimestral. Os serviços incluirão o fornecimento de peças e materiais, bem como a instalação, remanejamento e retirada de equipamentos quando necessário, visando de atender às necessidades da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.
- 2.2 A presente contratação refere-se a serviço de natureza comum, por possuir especificações usuais de mercado;
- 2.3 A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:
  - 2.3.1 **Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva** nos aparelhos de ar-condicionado, contemplando 31 (trinta e um) equipamentos, com periodicidade trimestral. Os serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando a eficiência energética dos aparelhos e a qualidade do ar interior, conforme as diretrizes da ANVISA e da ABNT;
  - 2.3.2 **Instalação, remanejamento e retirada de equipamentos**, estimando-se a necessidade de até 5 (cinco) aparelhos ao longo do período contratual. os serviços serão executados conforme demanda, atendendo às necessidades estruturais e organizacionais da Câmara Municipal.
  - 2.3.3 Quadro demonstrativo:

Item/Descrição/Quantidade		
ITEM	Descrição	QUANTIDADE:
01	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com periodicidade trimestral.	31 aparelhos
02	Instalação, remanejamento e retirada de equipamentos.	05 aparelhos



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- 2.4 Durante a execução dos serviços todas as peças fornecidas ou substituídas deverão ser novas, sem sinais de uso, violação ou danos, garantindo perfeito estado de conservação;
  - 2.5 As peças e materiais utilizados deverão atender às especificações técnicas do fabricante original dos equipamentos, assegurando compatibilidade e perfeito funcionamento. Não serão aceitas peças reconhecidas ou anteriormente utilizadas;
  - 2.6 A execução dos serviços não poderá causar qualquer dano aos equipamentos existentes, devendo assegurar seu perfeito funcionamento após a manutenção, sem necessidade de ajustes adicionais;
  - 2.7 O fornecedor deverá garantir um prazo mínimo de três meses de garantia para os serviços prestados e para as peças substituídas, a contar da data de conclusão dos serviços, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou falhas decorrentes da execução;
- 3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse das partes e observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A estimativa de preços foi obtida com base na média dos valores praticados para os serviços em questão, totalizando aproximadamente **R\$ 31.609,00** (trinta e um mil, seiscentos e nove reais). Esse valor foi apurado a partir de pesquisa realizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, considerando contratos formalizados por outros órgãos públicos do estado de São Paulo;
- 4.2 Essa estimativa atende ao que dispõe o artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que determina a utilização de dados de contratações similares para a definição do valor estimado, assegurando alinhamento com os valores praticados no mercado e garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO**

- 5.1 A empresa contratada deverá:
  - 5.1.1 Comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado, contando com profissionais qualificados e certificados;
  - 5.1.2 Utilizar peças originais ou equivalentes, assegurando a compatibilidade e o desempenho adequado dos equipamentos;
  - 5.1.3 Empregar produtos de limpeza e higienização biodegradáveis e não nocivos ao meio ambiente, observando boas práticas ambientais;
  - 5.1.4 Executar os serviços sem interferir no funcionamento normal das atividades da Câmara Municipal, preferencialmente fora do horário de expediente ou conforme cronograma acordado;
  - 5.1.5 Assegurar o descarte adequado dos resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pelo transporte e destinação final adequados.

### **6. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

- 6.1 A proposta de preço deverá ser elaborada conforme as especificações deste Termo de Referência;
- 6.2 O critério de seleção será o de menor preço por item;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- 6.3 Nos termos do artigo 13 da Resolução n.º 284/2023 da Câmara Municipal de Jardimópolis, será priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, desde que suas propostas sejam iguais ou inferiores à mais vantajosa;
- 6.4 A proposta deverá abranger, no mínimo, um dos itens especificados;
- 6.5 Deverá conter indicação da empresa, incluindo razão social, endereço completo, CNPJ/MF, e ser devidamente assinada;

### **7. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Os serviços deverão ser prestados sob demanda, devendo ser executados em até 48 horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras;
- 7.2 Pedidos de prorrogação deverão ser protocolados e justificados antes do vencimento do prazo, para análise e decisão da autoridade competente;
- 7.3 A subcontratação dos serviços descritos neste TR não será permitida.

### **8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO:**

- 8.1 Caso os dados da empresa vencedora não possam ser consultados ou não estejam disponíveis para consulta pública, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para fins de contratação:
  - 8.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
  - 8.1.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 8.1.3 Certidão Negativa de Débitos municipal de Jardimópolis/SP;
  - 8.1.4 **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO I)**, atestando o cumprimento dos requisitos de qualificação e habilitação.

### **9. CABERÁ À CONTRATADA:**

- 9.1 Executar os serviços conforme este Termo de Referência, garantindo a entrega adequada do objeto contratado;
- 9.2 Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo custo com transporte, movimentação de equipamentos, fornecimento de peças e materiais necessários, bem como os encargos decorrentes da substituição de componentes, quando necessária;
- 9.3 Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a realização eficiente e de qualidade dos serviços contratados;
- 9.4 Cumprir todas as exigências deste Termo de Referência e da proposta ofertada;
- 9.5 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados a funcionários ou terceiros devido a negligência ou intenção durante o fornecimento do objeto deste Termo, sem possibilidade de exclusão ou redução dessa responsabilidade em razão do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.6 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável.

### **10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, localizada na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60 – Centro.

### **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 11.1 Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá proceder com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com todos os custos necessários já incluídos no preço contratado, abrangendo



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

serviços, fretes, deslocamento e quaisquer outras despesas incidentes sobre o custo final do serviço;

**11.2** Caso sejam constatadas irregularidades no objeto entregue, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

**11.2.1** Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto caso não atenda às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

**11.2.2** Exigir a complementação da entrega caso haja diferença na quantidade e periodicidade contratada;

**11.2.3** Solicitar correção em até três dias úteis, sem alteração do preço contratado;

**11.3** A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Setor de Patrimônio, sob a supervisão do Chefe de Compras, Licitações e Contratos, conforme suas atribuições regulamentares.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** É obrigação da CONTRATANTE: efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto, conforme estipulado; em caso de atraso, pagar juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de inadimplência, além de multa de 2% sobre o valor em atraso; e aplicar a correção monetária com base no IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), garantindo a atualização do montante devido;

**12.2** O pagamento pelo objeto contratado será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que haja a devida aceitação e aprovação do fornecimento;

**12.3** Caso sejam identificados erros na Nota Fiscal ou outras circunstâncias que impeçam o pagamento, o documento será devolvido ao fornecedor, e o pagamento permanecerá pendente até que as correções sejam efetuadas;

**12.4** Não serão aceitas propostas que prevejam o pagamento antecipado ou contra entrega. Além disso, quaisquer ofertas que não atendam às especificações exigidas serão desconsideradas;

**12.5** Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todos os pagamentos serão realizados direta e exclusivamente ao fornecedor contratado.

## **13. PENALIDADES:**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Jardimópolis poderá aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

**13.2** A Câmara reterá dos créditos decorrentes desta contratação, valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1** A presente contratação será custeada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis e pela dotação orçamentária 3.3.90.39.17 – Serviço de manutenção e conservação em máquinas e equipamentos.

## **15. DA PUBLICIDADE DO ATO:**

**15.1** Integram o presente Termo de Referência para todos os efeitos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) n.º 03/2025, bem como o Estudo Técnico Preliminar que trata sobre o objeto desta contratação;



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- 15.2** O aviso da presente contratação direta será publicado em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis;
- 15.3** O extrato da contratação será divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no Diário Oficial do Município de Jardimópolis/SP.
- 15.4** As partes resultantes da presente contratação concordam e registram seu consentimento para a divulgação de dados para fins de transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Jardinópolis, 21 de fevereiro de 2025.

*Gustavo Sabá*

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Jardimópolis**



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

(ANEXO I)

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos, para os devidos fins de venda à Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

- ( ) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ( ) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ( ) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação até seu pagamento;
- ( ) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, se couber;
- ( ) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE – DATA

---

Responsável

Empresa:

CNPJ:



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### (ANEXO II)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...] /2025

Processo administrativo nº [...] /2025 - Dispensa de licitação nº [...] /2025. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção periódica em aparelhos de ar-condicionado, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis/SP e a Empresa [...]

A **Câmara Municipal de Jardimópolis**, com sede na Praça João Guimarães, n.º 60, Centro, Jardimópolis, São Paulo, CEP 14680-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 66.998.782/0001-08, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Luiz Gustavo de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede na [...], na cidade de Jardimópolis/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [...], tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº [...] /2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº [...] /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços:

- a) Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com periodicidade trimestral, já inclusos nos serviços o fornecimento de peças e materiais;
- b) Retirada e/ou remanejamento de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, e a instalação de 05 (cinco) novos equipamentos, já incluso no preço os materiais necessários para a execução do referido trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

2.1.1 - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em [...] de fevereiro de 2026 com o fornecimento total do objeto e o cumprimento de todas as cláusulas deste termo contratual.

2.2 – A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, desde que haja interesse das partes e observância ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, além dos demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 – Pelo fornecimento do objeto a Contratante pagará para a Contratada os seguintes valores:

- a) R\$ 27.709,00 (vinte e sete mil, setecentos e nove reais) pela execução dos serviços de Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com periodicidade trimestral, já inclusos nos serviços o fornecimento de peças e materiais;
- b) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) pela execução dos serviços de Retirada e ou remanejamento de 05 (cinco) aparelhos de ar-condicionado, e a instalação de 05 (cinco) novos equipamentos, já incluso no preço os materiais necessários para a execução do referido trabalho.

3.2 – O pagamento será realizado de modo proporcional à entrega do objeto.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

3.3 – Os serviços deverão ser prestados trimestralmente, observando um intervalo máximo de três meses entre as execuções. Após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo departamento de compras, a execução deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, garantindo a continuidade e a eficiência na manutenção dos equipamentos; quanto as retiradas e ou remanejamento e instalação a execução ocorrerá conforme necessidade e solicitação da contratante no decorrer do contrato.

3.3.1 - Pedidos de prorrogação deverão ser protocolados e justificados antes do vencimento do prazo, para análise e decisão da autoridade competente.

3.4 - O valor acima inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual. Entretanto, caso haja prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), conforme previsto na legislação vigente, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3.6 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao Responsável pelo Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

3.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Jardimópolis, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.782/0001-08, sediada na Praça João Guimarães, nº 60, Centro, neste Município.

3.8 - Não será efetuado qualquer pagamento antecipado, mesmo que solicitado pelo interessado, ficando condicionado à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Essa contratação será suportada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis e pela dotação orçamentária 3.3.90.39.17 – Serviço de manutenção e conservação em máquinas e equipamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

5.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO CONTRATUAL**

6.1 – Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A gestão deste termo contratual será realizada pelo Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

6.3 - O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de qualificação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

6.5 – A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo responsável do Departamento de Patrimônio da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP.

6.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1 - Garantia de Funcionamento: A Contratada garante a eficácia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, assegurando o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado pelo período de três meses subsequentes a cada manutenção realizada, ou até a próxima manutenção programada, o que ocorrer primeiro.

7.2 - Responsabilidade da Contratada:

- a) Correção de Defeitos: Durante o período de garantia, a Contratada se obriga a corrigir, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer falhas ou defeitos que surgirem nos equipamentos, desde que não decorrentes de mau uso, negligência da Contratante ou eventos externos alheios aos serviços prestados.
- b) Atendimento às Solicitações: A Contratada compromete-se a atender às solicitações de reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal pela Contratante.

7.3 - Renovação da Garantia: A cada manutenção preventiva realizada, a garantia prevista nesta cláusula será automaticamente renovada por igual período, mantendo-se vigente de forma contínua até o término do contrato.

7.4 - A garantia não abrangerá:

- a) Danos causados por uso inadequado ou negligência por parte da Contratante;
- b) Intervenções técnicas realizadas por terceiros não autorizados pela Contratada;
- c) Danos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) Em caso de atraso no pagamento das parcelas devidas, a Contratante estará sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso. Além disso, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- c) A correção monetária será aplicada conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), garantindo a atualização do valor devido.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer à Contratante o objeto contratado, na forma estabelecida na cláusula 3.3;
- b) A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste contrato, devendo a execução contratual ser realizada exclusivamente pela própria empresa;
- c) Fornecer o objeto com estrita obediência à descrição constante no Termo de Referência;
- d) Fornecer, sem custos adicionais, as peças e materiais necessários para a correção de falhas cobertas pela garantia dos serviços prestados;
- e) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem como com as condições de qualificação fiscal e trabalhista.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Câmara Municipal de Jardimópolis poderá aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal de Jardimópolis à continuidade do contrato.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Contratada está ciente e autoriza a publicação/divulgação do contrato com seu nome e CNPJ no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial da Câmara Municipal de Jardimópolis e Diário Oficial do Município.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 - Ficam designados como Gestor e Fiscal do presente contrato os servidores Ana Lúcia Malvestio - Oficial de Administração e Angélica Guerra Rossi Bonela - Oficial de Administração, respectivamente. O Gestor será responsável pela administração e supervisão geral das atividades contratuais, enquanto o Fiscal terá a incumbência de monitorar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis, São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - Integram o presente contrato para todos os fins, o ETP (Estudo Técnico Preliminar), datado de [...], bem como o TR (Termo de Referência) [...].

15.3 - E por estarem justos e contratados firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Jardimópolis, [...] de fevereiro de 2025.

---

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP  
Presidente Luiz Gustavo de Sousa  
**CONTRATANTE**

---

[...]  
[...]  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Nome:

CPF n°: